



## **O Jornalismo como Mediador do Discurso Jurídico em Notícias sobre Crimes contra Mulheres<sup>1</sup>**

Camila Pereira BORGES<sup>2</sup>

Patrícia Cardoso D'ABREU<sup>3</sup>

Victória Gomes ARAUJO<sup>4</sup>

Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, ES

### **RESUMO**

Este trabalho resulta da união de duas pesquisas de Iniciação Científica sobre o noticiamento de casos de importunação sexual e feminicídio. Busca-se esclarecer, por meio de exemplos retirados de tais trabalhos, de que forma a compreensão do discurso jurídico por parte do jornalista pode influenciar positivamente na produção de notícias. Parte-se do princípio que apresentar o texto constitucional, explicá-lo, diferenciá-lo e torná-lo acessível é função do jornalista e é indispensável no combate contra a violência material e discursiva contra a mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** jornalismo; discurso jurídico; importunação sexual; feminicídio.

### **1. INTRODUÇÃO**

No exercício ético da profissão, o jornalista se compromete com o direito fundamental do cidadão à informação e com a promoção dos direitos humanos, em especial de minorias, como as crianças, mulheres, idosos e negros. É o que diz o Código de Ética do Jornalista em seus capítulos primeiro e segundo, fundado em 2007. É ainda de responsabilidade do jornalista toda a informação divulgada, sobretudo em casos de violência e morte (Cap. 3º Art. 8º e 11º).

O compromisso de promover os direitos das mulheres é observado antes do Código de Ética do Jornalista. Em 1955, a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher estabeleceu objetivos para a erradicação da desigualdade de gênero no mundo, sendo um deles “aumentar o acesso das mulheres aos processos de expressão e de tomada de decisões na mídia e nas novas tecnologias de comunicações” (Plataforma de Pequim, 1955).

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Estudos em Comunicação e suas interdisciplinaridades, evento integrante da programação do 27º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 30 de maio a 1º de junho de 2024.

<sup>2</sup> Graduada no Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Email: milaborgges@gmail.com

<sup>3</sup> Orientadora do trabalho. Professora Titular da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e coordenadora do Grupo (GRÊMIO - Grupo de Observação Sobre as Mulheres na Mídia) email: patriciadabreu@gmail.com

<sup>4</sup> Estudante de Graduação 8º. semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, email: victoriagomaraujo@gmail.com



No entanto, essa participação de homens e mulheres na mídia permanece desigual: segundo o Global Media Monitoring Project (2020) as mulheres estão em menor número na mídia: elas ocupam apenas 17% das posições de porta-vozes, enquanto os homens representam 46%. Adiante, em apenas 24% das histórias as mulheres eram os sujeitos principais das histórias. Sobre as matérias em que as mulheres são fontes especialistas, 71% delas se concentram nos tópicos de “social e legal”. No entanto, em todos os outros tópicos os homens foram os especialistas ouvidos, como é o caso dos tópicos economia e ciência, onde eles são 80% e 85% dos especialistas, respectivamente (GMMP, 2020). Essa disparidade demonstra uma naturalização dos papéis e discursos atribuídos a homens e mulheres, uma vez que mulheres só são ouvidas por especialistas na mídia em tópicos sociais.

Dito isso, cabe investigar o processo da produção de sentido em notícias sobre violência contra a mulher, sendo elas um grupo que historicamente sofre violências materiais e discursivas (Caputti, Russel, 1992). À medida que a prática jornalística exige imediaticidade, alguns dos critérios de revisão e pesquisa são deixados para trás, como é o caso das notícias que não tipificam o feminicídio ou a importunação sexual. Dessa maneira, no jornalismo, tal tipificação precisa ser feita no ato de enunciar tais crimes: partindo da definição de feminicídio (2015) e importunação sexual (2017), o artigo se debruça sobre as notícias que enunciam tais crimes para revelar as produções de sentido nesse noticiamento (Foucault, 1996).

## **2. PROCESSO DE PRODUÇÃO DA NOTÍCIA: DO FATO AO ACONTECIMENTO**

Embora hoje já se saiba que o texto jornalístico não é um reflexo idêntico da realidade, como propõe a teoria do espelho, ainda são velados os processos pelos quais a notícia jornalística é materializada. Isso implica dizer que, a partir de uma fórmula retórica, o leitor é envolvido no processo de narrar o acontecimento à medida em que o jornalista hierarquiza os enunciados para direcionar e facilitar a compreensão do fato, produzindo efeitos do real (Sodré, 2012).

O fato a partir do qual se constitui a notícia é visto como a “essência” do acontecimento, realidade interior ao texto, e é a partir dele que o jornalista constrói o acontecimento. Dessa forma, o jornalista parte do fato para narrar o acontecimento com o objetivo de, além de tornar mais acessível o ocorrido, produzir um discurso sobre a história. Dessa maneira, o acontecimento é entendido como a pauta: uma produção de real a partir de um fato, atravessada



pelos diversos aspectos de relevância e discursos jornalísticos e sobre o qual se busca restaurar uma coerência espacial e temporal do aspecto factual.

Já a notícia é compreendida como o relato do acontecimento factual, inserido em uma realidade sócio-histórica. Ou seja, é a tentativa de explicar ou contextualizar o fato bruto transformado em acontecimento a partir de um olhar, da busca de um sentido (Sodré, 2012).

## **2.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E LEGISLAÇÃO: INTERPRETANDO OS TERMOS IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E FEMINICÍDIO**

No Brasil, o crime de feminicídio só foi tipificado em março de 2015, como o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo considerados feminicídios situações de violência doméstica que resultam na morte de mulheres ou situações nas quais a morte das mulheres é o resultado de discriminações cometidas contra elas (Brasil, 2015).

A lei que tipifica a importunação sexual é ainda mais recente, de setembro de 2018, e possui a seguinte redação: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.” (Brasil, 2018).

As violências de gênero, no entanto, são noticiadas pela mídia muito antes disso: em 1977, por exemplo, o assassinato da carioca Claudia Lessin Rodrigues foi amplamente noticiado. Claudia foi asfixiada até a morte após ter sido espancada e ter sofrido violência sexual. O caso virou notícia do jornal O Globo no dia 27 de julho de 1977, com o título “Identificada a moça morta no penhasco da Av. Niemeyer”. Sobre o comportamento da vítima a matéria destaca que Claudia tinha “problemas psíquicos” e possuía o hábito de “sair todas as noites com amigos”.

A violência sexual sofrida anteriormente ao assassinato é um dos fatores que poderiam configurar crime de feminicídio. Isso porque, mesmo que em 1977 essa tipificação ainda não existisse para a legislação brasileira, em 1976, durante o Tribunal de Crimes Contra a Mulher, a autora Diana Russel utilizou o termo pela primeira vez para descrever a etapa final de uma série de violências sofridas por mulheres, que estão relacionadas à condição da mulher. Ou seja, em 1977 já existia uma discussão sobre os homicídios cometidos contra mulheres motivados pela desigualdade de gênero, mesmo que no Brasil esse crime só fosse ser tipificado décadas depois. No entanto, a própria reflexão sobre o crime é inexistente na maioria das matérias anteriores à 2015 analisadas neste trabalho, sendo que 7 das 10 matérias não utilizam a palavra “homicídio”.



Nesse contexto, outro tipo de violência assombra as mulheres: a discursiva. Sendo o discurso um reflexo das estruturas sociais que compõem o simbólico (Foucault, 1996), a narrativa midiática sobre os crimes de feminicídio e importunação sexual corrobora com um discurso equivocando ao não os descrever como crimes de gênero.

## **2.2 DISCURSO ESPECIALIZADO NO JORNALISMO: O DISCURSO JURÍDICO**

A clareza, a concisão e a simplicidade na linguagem são valores comuns em manuais de redação, principalmente na medida em que o jornalismo se preocupa em atingir um público heterogêneo. O objetivo dos principais jornais, revistas, programas jornalísticos na televisão e rádio não é puramente a transmissão de informações técnicas sobre um assunto, mas sim a elaboração de um conteúdo que possua interesse jornalístico.

Embora a sociedade moderna seja de especialistas, o indivíduo que possui noções profundas de uma área tende a ignorar o que se passa nas outras áreas. Dentro de um contexto em que as profissões e atividades se interligam cada vez mais, o jornalista se torna um mediador. É necessário reafirmar a importância do papel da mediação jornalística, pois assim como é possível reafirmar estereótipos de gênero no discurso, é possível combatê-los e propor narrativas contrárias à banalização da violência e dos crimes sexuais, já que “o processo de mediação se insere num campo de luta simbólica passível tanto de atuar na reprodução de estereótipos quanto no sentido oposto” (Moretzsohn, 2003, p.2), e um dos caminhos para esse combate é o uso de informações sobre os direitos das mulheres no texto jornalístico.

Dentre os discursos explorados com frequência pelo jornalismo está o discurso jurídico. Inúmeras pessoas são lesadas ou conduzidas ao erro diariamente em função do desconhecimento do texto constitucional. Por essa razão, compreender os direitos fundamentais previstos na Constituição permite ao jornalista denunciar com mais eficiência seu próprio sistema e oferecer informações que possam auxiliar o civil em sua própria luta por direitos, além de permitir que durante a própria produção da notícia o jornalista respeite os direitos dos indivíduos citados.

## **3. NOTICIAMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO**

A análise proposta deriva de um projeto de iniciação científica intitulado “Antes e depois da Lei do Feminicídio: o discurso do jornal O Globo no noticiamento de assassinatos de mulheres”. A análise procura perceber os impactos dessa lei no noticiamento, além de responder às

seguintes questões: utiliza o termo feminicídio? Reforça estereótipos de culpabilização da vítima? Utiliza termos como ‘ciúmes’, ‘perdeu a cabeça’? O histórico anterior de violências é informado? Difunde dados sobre violência de gênero? Questiona políticas públicas e leis para proteger as mulheres? Mulheres são o sujeito das manchetes?

Para tanto, foram analisadas as primeiras matérias veiculadas pelo jornal O Globo após os assassinatos de 17 mulheres, sendo elas: Aída Cure (1958); Luz del Fuego (1967); Aracelli Cabrera Sánchez Crespo (1973); Angela Diniz (1976); Cláudia Lessin Rodrigues (1977); Eliana de Grammont (1981); Mônica Granuzzo (1985); Sandra Gomide (2000); Eloá Pimentel (2008); Mércia Nakashima (2012); Amanda Bueno (2015); Nathália Rios Motta Sales (2017); Karina Garofalo (2018); Luiza Nascimento Braga (2019); Viviane Vieira do Amaral (2020); Bianca Lourenço (2021); e Vitória Melissa Motta (2021).

Entre os resultados encontrados na análise das matérias que noticiam crimes que ocorreram antes de 2015 temos: em apenas 2 das 10 matérias as mulheres foram sujeitos das manchetes; Nenhuma delas difunde informações sobre violência de gênero ou questiona políticas públicas de proteção para as mulheres; 6 reforçam estereótipos de culpabilização; e 7 não tipificam o crime como “homicídio”. Já sobre as matérias que noticiam crimes que ocorreram depois de 2015 temos: em apenas uma das 7 matérias a vítima é sujeito da manchete; 5 não questionam políticas públicas para proteger as mulheres; 4 tipificam o crime como feminicídio; e nenhuma delas reforça estereótipos de culpabilização da vítima.

### **3.1 NOTICIAMENTO DOS CASOS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**

A análise sobre as matérias que noticiam crimes de importunação sexual é parte de uma pesquisa realizada por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica (Piic) da Universidade Federal do Espírito Santo, em 2021. Foram reunidas todas as notícias publicadas no portal G1 de casos de importunação sexual ocorridos entre outubro de 2018 e dezembro de 2021 em ônibus na Região Sudeste do Brasil. Ao todo foram coletadas 72 matérias, das quais 12 denominam o crime na manchete como “assédio sexual” embora no corpo do texto afirmem que foi um caso de importunação sexual. Para esse trabalho, foram analisados três exemplos negativos e um positivo de noticiamento do crime de importunação sexual, com base nas seguintes questões: A notícia nomeia corretamente o crime, de acordo com a legislação? A



notícia cita a definição legal do crime de importunação sexual? A notícia oferece contatos ou instruções para que sejam realizadas denúncias?

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos exemplos de notícias sobre importunação sexual e feminicídio, fica clara a importância do jornalismo como mediador do discurso jurídico. O fato de uma informação estar disponível não a torna acessível, é necessário um esforço na apuração e mediação dos dados. No entanto, não apenas selecionar corretamente os termos, mas ter um conhecimento prévio a respeito das leis auxiliam na produção de um material jornalístico educativo.

O produto noticioso deve ser consciente no sentido de não reproduzir no discurso a violência já vivida pela mulher cotidianamente. É fazer o caminho contrário, utilizar as mídias jornalísticas para o combate a violência e não dar continuidade a ela. Mediar o discurso jurídico é uma das maneiras de tornar democrático o acesso ao texto constitucional, educar e conscientizar o cidadão a respeito dos seus direitos e dos processos burocráticos.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 26 abr 2024.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 26 abr 2024.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Federação Nacional dos Jornalistas, 2007. Disponível em:

[https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf).

Acesso em: 26 abr 2024.

Declaração de Pequim e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995.

Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf).

Acesso em: 26 abr 2024.

FOLHA DE S PAULO. Princípios Editoriais, 2019. Disponível em:  
<https://temas.folha.uol.com.br/folha-projeto-editorial/projeto-editorial-folha-de-s-paulo/principios-editoriais.shtml>. Acesso em: 26 abr 2024.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996. Disponível em:  
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3111617/mod\\_resource/content/1/Michel%20Foucault-A%20Ordem%20do%20Discurso%20%282004%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3111617/mod_resource/content/1/Michel%20Foucault-A%20Ordem%20do%20Discurso%20%282004%29.pdf). Acesso em: 26 abr 2024.

MACHARIA, S. **Global Media Monitoring Project (GMMP)**. The International Encyclopedia of Gender, Media, and Communication. 2020. Disponível em:  
<https://whomakesthenews.org/wp-content/uploads/2021/07/1-Relatorio-GMMP-Brasil-portugues-12-07-21-completo-1.pdf>. Acesso em: 26 abr 2024.

MORETZSOHN, S. **Jornalismo, mediação, poder**: considerações sobre o óbvio surpreendente. 2003. p. 29-30. Artigo apresentado no I Encontro da Sociedade Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo - UnB, Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-jornalismo-mediacao.pdf>. Acesso em: 26 abr 2024.

RADFORD, J. RUSSEL, D. **Femicide**: the politics of women killing. New York: Twayne Publisher; 1992. Disponível em: <https://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>. Acesso em: 26 abr 2024.

SODRÉ, M. **A Narração do Fato**: notas para uma teoria do acontecimento. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.